

AdP - ÁGUAS DE PORTUGAL SGPS, S.A.

CONCURSO PÚBLICO

2021_046CP

**AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS BANCÁRIOS DE “PAGAMENTOS POR DÉBITOS
DIRETOS SEPA CORE”**

CADERNO DE ENCARGOS

JUNHO 2021

ÍNDICE

Capítulo I DISPOSIÇÕES GERAIS.....	3
Cláusula 1. ^a Objeto.....	3
Cláusula 2. ^a Contrato	3
Cláusula 3. ^a Prazo contratual	4
CAPÍTULO II OBRIGAÇÕES DAS PARTES	4
Cláusula 4. ^a Obrigações do Adjudicatário	4
Cláusula 5. ^a Organização e meios do Adjudicatário.....	6
Cláusula 6. ^a Dever de sigilo, Informação Confidencial e Dados Pessoais	6
Cláusula 7. ^a Tratamento de Dados Pessoais	9
Cláusula 8. ^a Conservação de dados pessoais	11
Cláusula 9. ^a Transferência de dados pessoais.....	11
Cláusula 10. ^a Dever de cooperação	11
Cláusula 11. ^a Obrigações das Contraentes Públicas	12
Cláusula 12. ^a Preço base e preço contratual	13
Cláusula 13. ^a Condições de pagamento.....	14
Cláusula 14. ^a Faturação	15
Cláusula 15. ^a Acompanhamento e fiscalização do modo de execução do contrato	16
CAPÍTULO III MODIFICAÇÃO, INCUMPRIMENTO E EXTINÇÃO DO CONTRATO	16
Cláusula 16. ^a Subcontratação e cessão da posição contratual do Cocontratante	16
Cláusula 17. ^a Sanções Contratuais.....	17
Cláusula 18. ^a Força maior	18
Cláusula 19. ^a Resolução do contrato por parte das Contraente Públicas	19
Cláusula 20. ^a Resolução do contrato por parte do Cocontratante.....	19
Cláusula 21. ^a Seguros.....	19
CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES FINAIS.....	20
Cláusula 22. ^a Deveres de informação	20
Cláusula 23. ^a Comunicações	20
Cláusula 24. ^a Foro competente.....	20
Cláusula 25. ^a Direito aplicável e natureza do contrato.....	21
Cláusula 26. ^a Contagem dos prazos	21

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 1.^a

Objeto

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar que tem como objeto principal à **AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS BANCÁRIOS DE “PAGAMENTOS POR DÉBITOS DIRETOS SEPA CORE”** pelas Contraentes Públicas ao Cocontratante.

Cláusula 2.^a

Contrato

1. O contrato, celebrado por escrito entre a AdP SGPS, em representação das Contraentes Públicas, e o Cocontratante é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimientos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar, ou pelo órgão a quem tenha sido delegada essa competência;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
 - c) O presente caderno de encargos e os seus anexos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos prestados pelo adjudicatário sobre a proposta adjudicada.
3. Sem prejuízo do disposto no número seguinte, em caso de divergência entre os vários documentos que integram o contrato, a prevalência é determinada pela ordem por que vêm enunciados no número anterior.
4. Os ajustamentos propostos pela entidade adjudicante nos termos previstos no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos previstos no artigo 101.º do mesmo diploma legal prevalecem sobre todos os documentos previstos no n.º I da presente cláusula.

Cláusula 3.^a

Prazo contratual

1. Sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da sua cessação, o contrato mantém-se em vigor pelo prazo de 3 (três) anos.
2. Independentemente de não se ter completado o período referido no número anterior, o contrato cessa a sua vigência quando os pagamento ao adjudicatário perfaçam o montante de 78.300,00 € (*setenta e oito mil e trezentos euros*) acrescido de IVA, se devido, à taxa legal em vigor.

CAPÍTULO II

OBRIGAÇÕES DAS PARTES

SECÇÃO I

OBRIGAÇÕES DO ADJUDICATÁRIO

Cláusula 4.^a

Obrigações do Adjudicatário

3. Compete ao Adjudicatário, prestar os serviços de centralização dos pagamentos efetuados sobre contas domiciliadas nas instituições bancárias dos clientes das Contraentes Públicas através do Sistema de Débitos Diretos SEPA.
4. O adjudicatário será o único interlocutor entre as Contraentes Públicas e as restantes instituições bancárias onde se encontram domiciliadas as contas dos respetivos clientes.
5. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável e no presente Caderno de Encargos e respetivos anexos, constituem obrigações principais do Cocontratante as seguintes:
 - a) Processar as instruções de débito direto (IDD) que lhe forem enviadas por cada uma das Contraentes Públicas, nos prazos nelas estabelecidos, em conformidade com as normas legais estabelecidas pelo Banco de Portugal para o efeito;
 - b) Dispor de banca eletrónica que permita a gestão diária dos ficheiros de pagamentos SEPA DD, nomeadamente para a receção dos ficheiros com as IDD que lhe sejam enviadas por cada uma das Contraentes Públicas, bem como disponibilizar os ficheiros de retorno com a informação das faturas cobradas e não cobradas;
 - c) Após o termo das operações de cobrança relativas a um lote ou ficheiro de instruções de débito direto, proceder aos lançamentos nas contas bancárias de cada uma das Contraentes Públicas dos valores a crédito referentes às faturas cobradas,

bem como dos valores a débito relativos ao pagamento dos preços unitários devidos e ao envio para as Contraentes Públicas dos correspondentes Avisos de Crédito/Débito;

- d) O Adjudicatário deverá cumprir o ciclo e todos os prazos de cobrança SEPA;
- e) Em todas as transferências a débito das contas bancárias dos clientes de cada Contraente Pública, creditar nas contas destas entidades as quantias em dinheiro no próprio dia, sendo a data-valor e a data da disponibilização a correspondente à do momento do crédito;
- f) Após os lançamentos a crédito e a débito das contas bancárias de cada uma das Contraentes Públicas referentes a cada Lote ou ficheiro IDD, enviar para cada uma das mesmas os documentos correspondentes aos lançamentos efetuados que sejam legalmente aceites para o efeito;
- g) Proceder à retificação de operações de pagamento não autorizadas ou incorretamente executadas, que lhes sejam solicitadas pelos clientes das Contraentes Públicas, após confirmação da falta de autorização do débito direto ou da sua execução incorreta, dentro de um prazo que não exceda 13 (treze) meses a contar da data do débito;
- h) Debitar as contas de depósito à ordem de cada uma das Contraentes Públicas afetas ao presente contrato pela totalidade dos valores que forem devidos pelas mesmas em consequência do exercício do direito de reembolso, no prazo máximo de 8 (oito) semanas a contar da data em que os fundos tenham sido debitados em execução de operações de pagamento autorizadas iniciadas pelas Contraentes Públicas ou através destas e que já tenham sido executadas;
- i) Efetuar o reembolso de Operações de Pagamento pelo montante integral da operação de pagamento executada no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da receção do pedido de reembolso de Operações de Pagamento, caso, em igual prazo, não apresente justificação para recusar o reembolso solicitado;
- j) Operar transferências a crédito em favor dos clientes das Contraentes Públicas, com o objetivo de permitir a reposição, total, de montantes cobrados em excesso ou erradamente, em consequência de uma ou mais Instruções de Débito Direto nos termos, condições e prazos legais;
- k) Efetuar a anulação de Lotes ou fatura que lhe sejam solicitadas pelas Contraentes Públicas, dentro do permitido pelo normativo legal aplicável para o efeito, sendo que o processo de apuramento dos saldos de compensação e subsequente liquidação também se rege pelo mesmo normativo;

- l) Garantir que os ficheiros que lhe são remetidos não são sujeitos a qualquer alteração, garantindo a integridade da informação contida nos respetivos suportes que lhe forem remetidos por cada uma das Contraentes Públicas, bem como garantir o seu correto tratamento, nomeadamente através de mecanismos de segurança informática na sua banca eletrónica;
 - m) No caso de a operação não ser executada ou ser deficientemente executada, o Contratante, a pedido das Contraentes Públicas, deve de imediato rastrear a operação e notificá-las dos resultados obtidos, devendo a comunicação da rejeição ser efetuado no dia da liquidação;
 - n) Prestar, em qualquer momento, a cada uma das Contraentes Públicas todas as informações e esclarecimentos que se justifiquem referentes às condições em que são prestados os serviços.
6. Os serviços objeto do presente contrato serão prestados pelo adjudicatário a cada uma das Contraentes Públicas com observância das normas e procedimentos que, em cada momento, estiverem vigentes em Portugal, designadamente os estabelecidos no Decreto-Lei n.º 91/2018, de 12 de novembro, e nas Instruções, Avisos e demais normas aplicáveis do Banco de Portugal.
7. Não serão cobrados quaisquer valores devidos por registos inválidos, devolvidos, alterados, rejeitados ou anulados.
8. Compete ao Adjudicatário operacionalizar o serviço no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após a outorga do contrato.

Cláusula 5.ª

Organização e meios do Adjudicatário

O Cocontratante deve afetar à execução do contrato todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à boa execução contratual, bem como deve estabelecer o sistema de organização necessário à perfeita e complexa execução dos serviços a seu cargo.

Cláusula 6.ª

Dever de sigilo, Informação Confidencial e Dados Pessoais

1. Toda a informação ou documentação relativa às empresas do Grupo Águas de Portugal, oral ou escrita, técnica, comercial ou de índole diversa, transmitida, revelada ou trocada com a **AdP SGPS** ou com qualquer uma das empresas participadas, através dos respetivos administradores, diretores ou trabalhadores, bem como quaisquer outros colaboradores, incluindo prestadores de serviços, é considerada como informação confidencial.

2. A informação confidencial obtida, transmitida ou facultada constitui propriedade da **AdP SGPS** ou das suas empresas participadas, o mesmo se aplicando a todas as cópias que desta vierem a ser efetuadas.
3. O Cocontratante obriga-se a não divulgar qualquer informação confidencial relativa à AdP GPS ou empresas do Grupo AdP de que venha a ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
4. O Cocontratante obriga-se a não utilizar as informações obtidas para fins alheios à execução do contrato.
5. O Cocontratante compromete-se a não transmitir, de forma completa ou parcial, a terceiros, pessoa singular ou coletiva, qualquer informação confidencial obtida, transmitida ou facultada pelas empresas do grupo AdP, sem o expresse consentimento por escrito da AdP SGPS.
6. Quando autorizado a transmitir informação confidencial, total ou parcialmente, a terceiros, o Cocontratante deve transmitir e impor-lhes todas as obrigações a que está vinculado pelo presente Caderno de Encargos.
7. O Cocontratante deve garantir que todos os seus administradores, diretores, trabalhadores e colaboradores com acesso a informação confidencial têm conhecimento das disposições do presente Caderno de Encargos, incumbindo-lhe zelar pelo cumprimento do mesmo.
8. Não podem ser feitas quaisquer cópias da informação confidencial sem o expresse consentimento por escrito da AdP SGPS devendo as que vierem a ser feitas ser classificadas como protegidas e garantidas por obrigações de confidencialidade nos termos previstos no presente Caderno de Encargos.
9. Para efeitos do presente Caderno de Encargos, não é considerada informação confidencial:
 - a) Informação que era do domínio público na data da sua transmissão ou divulgação ao Cocontratante;
 - b) Informação confidencial que se tenha tornado pública depois de revelada pela **AdP SGPS** ou por qualquer uma das empresas participadas, por meio de publicações ou outros meios, designadamente, relatórios de contas ou de atividades, sem que o Cocontratante tenha violado o seu dever de confidencialidade;
 - c) Informação que o Cocontratante já tivesse na sua posse na data da sua transmissão ou divulgação pela **AdP SGPS** ou por qualquer uma das suas empresas participadas, e que não tivesse sido, direta ou indiretamente obtida através de administradores, trabalhadores ou consultores das empresas do grupo AdP;

- d) Informação confidencial obtida licitamente de terceiros, que não tenha sido direta ou indiretamente proveniente de administradores, trabalhadores ou consultores das empresas do grupo AdP;
 - e) Informação desenvolvida independentemente pelo Cocontratante, desde que este, ao desenvolvê-la, não tenha acedido ou utilizado informação confidencial.
10. O ónus da prova quanto à natureza não confidencial da informação prevista na cláusula anterior incumbe ao Cocontratante.
11. O Cocontratante é responsável pelo cumprimento do dever de sigilo por parte dos seus colaboradores, qualquer que seja a natureza jurídica do vínculo, inclusivamente após a cessação deste, independentemente da causa da cessação.
12. O Cocontratante é ainda responsável em caso de violação do dever de sigilo pelos terceiros por si subcontratados, bem como por quaisquer colaboradores desses terceiros.
13. Em caso de incumprimento pelo Cocontratante de qualquer uma das obrigações ou garantias decorrentes do presente Caderno de Encargos em matéria de confidencialidade, por efeito de ação ou omissão dos seus responsáveis, trabalhadores, colaboradores ou terceiros, este fica obrigado a pagar a quantia de € 2.500,00 (dois mil e quinhentos euros), por cada incumprimento ocorrido.
14. Para efeitos do número anterior, considera-se que cada informação ou documento transmitido ou utilizado, relativamente a cada uma das empresas beneficiárias e da entidade adjudicante, constitui um incumprimento do estabelecido no presente Caderno de Encargos.
15. Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, o Cocontratante fica obrigado a indemnizar todos os danos e prejuízos sofridos em consequência de tal incumprimento, a par da responsabilidade devida a administradores, trabalhadores ou colaboradores do grupo AdP que tenham sido individualmente lesados, direta ou indiretamente, pelo Cocontratante.
16. O Cocontratante compromete-se igualmente a substituir a **AdP SGPS** ou a empresa participada do grupo AdP visada em qualquer demanda, litígio, reclamação ou ação judicial propostos ou desencadeados por terceiros em virtude da violação do disposto no presente Caderno de Encargos.
17. O Cocontratante obriga-se a remover e destruir no termo final do prazo contratual todo e qualquer registo, em papel ou eletrónico, que contenha dados ou informações referentes ou obtidas na execução do contrato e que a **AdP SGPS** lhes indique para esse efeito.
18. O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 2 (dois) anos após a extinção das obrigações decorrentes do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a

quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

19. O Cocontratante respeitará os termos relativos ao tratamento, conservação e transferência de dados pessoais constantes deste Caderno de Encargos.

Cláusula 7.^a

Tratamento de Dados Pessoais

1. No caso de o Cocontratante necessitar de aceder a dados pessoais no decurso da execução do contrato, deve fazê-lo exclusivamente na medida do estritamente necessário para integral e adequada prossecução dos fins constantes do contrato, na qualidade de subcontratante, e por conta e de acordo com as instruções da **AdP SGPS** ou das Contraentes Públicas, nos termos da legislação aplicável à proteção de dados pessoais.
2. O Cocontratante não pode proceder à reprodução, gravação, cópia ou divulgação dos dados pessoais para outros fins que não constem do contrato, ou para proveito próprio.
3. O Cocontratante deve cumprir rigorosamente as instruções da **AdP SGPS** ou das Contraentes Públicas no que diz respeito ao acesso, registo, transmissão ou qualquer outra operação de tratamento de dados pessoais.
4. O Cocontratante deve proceder à implementação de medidas de segurança de tratamento de dados pessoais e adotar medidas técnicas e organizativas para proteger os dados contra destruição accidental ou ilícita, perda accidental, alterações, difusão ou acesso não autorizados, e contra qualquer outra forma de tratamento ilícito dos mesmos.
5. O Cocontratante deve tomar as medidas adequadas para assegurar a idoneidade dos seus trabalhadores ou colaboradores, a qualquer título, que tenham acesso aos dados pessoais fornecidos pela **AdP SGPS** ou das Contraentes Públicas, ou por quem atue em representação destas.
6. As medidas a que se refere o número anterior devem garantir um nível de segurança adequado em relação aos riscos que o tratamento de dados apresenta, à natureza dos dados a proteger e aos riscos, de probabilidade e gravidade variável para os direitos e liberdades das pessoas singulares.
7. O Cocontratante deve assegurar que o acesso aos dados pessoais é limitado às pessoas que efetivamente necessitam de aceder aos mesmos para cumprir com as obrigações impostas

pelo presente Caderno de Encargos e que os trabalhadores, colaboradores ou subcontratados assumiram um compromisso de confidencialidade ou estão sujeitos a adequadas obrigações legais de confidencialidade, e que conhecem e se comprometem a cumprir todas as obrigações aqui previstas, sendo o Cocontratante responsável pela utilização dos dados pessoais por parte dos mesmos.

8. Mediante solicitação escrita das Contraentes Públicas, ou da **AdP SGPS** em representação destas, o Cocontratante deve, no prazo de 15 (quinze) dias, informar quais as medidas tomadas para assegurar o cumprimento dos deveres referidos nos números anteriores.
9. O Cocontratante deve comunicar de imediato às Contraentes Públicas e à **AdP SGPS** quaisquer reclamações ou questões colocadas pelos titulares dos dados pessoais.
10. O Cocontratante encontra-se adstrito a notificar de imediato as Contraentes Públicas e a **AdP SGPS** de qualquer monitorização, auditoria ou controlo por parte de entidades reguladoras/de supervisão de que seja objeto.
11. Se o Cocontratante tomar conhecimento, ou suspeitar, de violações de dados pessoais que resultem, ou possam resultar, na destruição acidental ou não autorizada de dados, na perda, alteração, acesso ou revelação não autorizada dos dados, deve notificar, por escrito, as Contraentes Públicas e a **AdP SGPS**, disponibilizando-lhes uma descrição da violação de dados ocorrida, informando-as das categorias e número de titulares de dados afetados, das prováveis consequências da violação, assim como fornecendo-lhes qualquer outra informação que possam razoavelmente solicitar.
12. Quando se verifique uma violação de dados pessoais, por causas imputáveis ao Cocontratante, este compromete-se a adotar as seguintes medidas, sem quaisquer custos adicionais para as Contraentes Públicas:
 - a) Tomar de imediato as medidas necessárias para investigar a violação ocorrida, identificar e prevenir a repetição dessa violação, e encetar esforços razoáveis para mitigar os efeitos dessa violação;
 - b) Desenvolver as ações necessárias para remediar a violação; e
 - c) Documentar todas as circunstâncias referentes à violação para efeitos de controlo por parte da autoridade de supervisão.
13. O Cocontratante obriga-se a ressarcir as Contraentes Públicas e a **AdP SGPS** por todos os prejuízos em que venham a incorrer em virtude da utilização ilegal e/ou ilícita de dados

personais, nomeadamente por indemnizações e despesas em que tenham incorrido na sequência de reclamações ou processos propostos pelos titulares dos dados, bem como por taxas, coimas e multas que tenha de pagar.

14. O incumprimento dos deveres estabelecidos na presente cláusula por parte do Cocontratante e a verificação de inexistência de garantias de compliance do mesmo é fundamento de resolução do presente contrato com justa causa pelas Contraentes Públicas, podendo implicar o dever de indemnização por eventuais violações que lhe sejam imputadas.

Cláusula 8.^a

Conservação de dados pessoais

1. O Cocontratante deve apagar e destruir os dados pessoais tratados quando os mesmos deixarem de ser necessários para a execução do contrato, e sempre em prazo não superior a 1 (um) ano após a cessação do contrato que esteve na base da licitude do seu tratamento e de acordo com as instruções dadas pelas Contraentes Públicas ou pela **AdP SGPS**.
2. Dependendo da opção das Contraentes Públicas ou da **AdP SGPS**, o Cocontratante apagará ou devolverá todos os dados pessoais, depois de concluída a execução do contrato, apagando as cópias existentes, a menos que a conservação dos dados seja exigida ao abrigo da legislação aplicável.

Cláusula 9.^a

Transferência de dados pessoais

O Cocontratante não pode transferir quaisquer dados pessoais para outra entidade, independentemente da sua localização, salvo autorização prévia e escrita das Contraentes Públicas ou da **AdP SGPS**, exceto se for obrigado a fazê-lo pela legislação aplicável, ficando obrigado a informar, nesse caso, as Contraentes Públicas ou a **AdP SGPS** antes de proceder a essa transferência.

Cláusula 10.^a

Dever de cooperação

O Cocontratante deve cooperar com as Contraentes Públicas ou a **AdP SGPS** ou com qualquer outra empresa do Grupo AdP, mediante solicitação, designadamente nas seguintes situações:

- a) Quando um titular de dados pessoais exerça os seus direitos ou cumpra as suas obrigações nos termos da legislação aplicável, relativamente aos dados pessoais tratados pelo Cocontratante em representação das Contraentes Públicas ou da **AdP SGPS** ;
- b) Quando qualquer das empresas do Grupo AdP deva cumprir ou dar sequência a qualquer avaliação, inquérito, notificação ou investigação da Comissão Nacional de Proteção de Dados ou entidade administrativa com atribuições e competências legais equiparáveis.

SECÇÃO II

OBRIGAÇÕES DAS ENTIDADES ADJUDICANTES

Cláusula 11.^a

Obrigações das Contraentes Públicas

- I. No acompanhamento da execução do contrato, o Cocontratante contará com a colaboração de cada uma das Contraentes Públicas, às quais incumbe, **de forma independente e isolada entre si**:
 - c) Enviar ao Cocontratante as IDD, em conformidade com os regulamentos do Banco de Portugal para o SEPA DD, quer em termos de cumprimento da norma Norma ISO 20022 XML e formato dos ficheiros, quer em termos dos prazos definidos em relação à data para a cobrança das faturas dos seus clientes;
 - d) Remeter ao Cocontratante, através da banca eletrónica deste, a primeira cobrança “first” com a antecedência devida, nomeadamente entre 30 (trinta) dias úteis e no limite até às 8h20m do 5.º dia útil antes da data de cobrança, a qual ativará a autorização de débito direto (ADC);
 - e) Remeter ao Cocontratante as IDD, através da banca eletrónica deste, onde se especifique obrigatoriamente os créditos a cobrar, com indicação do IBAN das contas a debitar, nos precisos termos e condições legais exigidas, contendo todos os elementos necessários para que aquele possa proceder à correta efetivação dos lançamentos a débito nas contas destinatárias;
 - f) Autorizar o Cocontratante a debitar as suas contas de depósito à ordem afetas ao presente contrato pela totalidade dos valores que forem devidos por cada uma das Contraentes Públicas, em consequência do exercício do direito de reembolso, no prazo de 8 (oito) semanas a contar da data em que os fundos tenham sido debitados em execução de operações de pagamento autorizadas iniciadas pelas Contraentes Públicas ou através desta e que já tenham sido executadas;

- g)** Confirmar que as IDD enviadas ao Cocontratante para processamento estão devidamente suportadas em Autorização de Débito Direto SEPA, preenchidas nos termos legais, na qual os clientes autorizaram previamente a execução da respetiva ordem de pagamento de débito da respetiva conta de depósitos à ordem, com a indicação correta do seu IBAN e com observância dos requisitos legalmente exigidos;
 - h)** Conferir todos os elementos inscritos na ADC, nomeadamente a assinatura do devedor por confronto com documento de identificação original e o IBAN fornecido que deverá ser devidamente comprovado pelo cliente.
2. São, ainda, responsabilidades das Contraentes Públicas:
- a)** Indicar as datas de apresentação dos créditos à cobrança;
 - b)** Avisar ou notificar, com a devida antecedência, o terceiro (Cliente), titular da conta a debitar, quanto à ocorrência futura do débito, designadamente, mas não exclusivamente, sempre que se trate da primeira Instrução de Cobrança ou ainda quando a prestação a cobrar diferir da anterior, em termos de prazo ou de valor;
 - c)** Informar os seus clientes dos direitos e obrigações previstos na legislação aplicável.
3. As Contraentes Públicas obrigam-se a entregar ao Cocontratante as ADC em seu poder e que tenham sido processadas através do mesmo, sempre que este o solicite, no prazo de 3 (três) dias úteis a contar da data em que tal lhe for pedido pelo Cocontratante.
4. Na falta da entrega ao Cocontratante das ADC no prazo mencionado no número anterior, ou no caso da sua inexistência ou de irregularidade das ADC, as Contraentes Públicas autorizam o Cocontratante a debitar as respetivas contas bancárias pelo valor indevidamente creditado, em favor do Cliente das Contraentes Públicas a quem tivesse sido indevidamente debitado, com o objetivo de permitir a reposição, total ou parcial, do montante cobrado em excesso ou erradamente, em consequência de uma ou mais Instruções de Débito Direto.
5. As Contraentes Públicas autorizam expressamente o Cocontratante a proceder ao armazenamento, tratamento e processamento informático dos dados relativos aos titulares das contas a debitar, dentro dos limites da lei e do presente Caderno de Encargos e tendo em vista a consecução dos fins visados pelo contrato, autorizando-o igualmente a fornecer os correspondentes dados e informações às entidades intervenientes no processo de pagamentos SEPA DD.

Cláusula 12.^a

Preço base e preço contratual

1. O preço contratual não pode ser superior a € 78.300,00 (*setenta e oito mil e trezentos euros*),

ao qual acresce o IVA que seja legalmente devido.

2. O preço unitário máximo por cada pagamento por débito direto SEPA CORE é de €0,01 (um cêntimo), acrescido de IVA, à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
3. Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, cada Contraente Pública deve pagar ao **Cocontratante** o preço resultante da multiplicação do preço unitário constante da proposta adjudicada pelo respetivo número de faturas pagas através do sistema de pagamentos SEPA DD, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
4. O preço referido no número anterior engloba todos os encargos e taxas associados, incluindo revogações, retornos com insucesso, devoluções ou outros cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída às Contraentes Públicas.
5. Não serão cobrados quaisquer valores relativamente a Regidos inválidos, devolvidos, alterados, rejeitados ou anulados.

Cláusula 13.^a

Condições de pagamento

- I. A(s) quantia(s) devidas por cada uma das Contraentes Públicas, nos termos da cláusula anterior, são pagas, por cada um delas, diretamente ao Cocontratante, nos seguintes termos:
 - a) O pagamento devido pela prestação do serviço efetua-se, automaticamente, na mesma data em que é efetuado nas contas bancárias das Contraentes Públicas o crédito dos valores cobrados referentes a um mesmo ficheiro de IDD, ou a um lote, e mediante o débito das respetivas contas bancárias referidas;
 - b) O Cocontratante fica expressamente autorizado pelas Contraentes Públicas a debitar as respetivas contas bancárias afetas ao contrato a celebrar pela totalidade dos valores dos preços unitários que forem devidos relativamente a cada ficheiro ou lote de ficheiros;
 - c) O Cocontratante, após os lançamentos a crédito e a débito das contas bancárias das Contraentes Públicas referentes a cada ficheiro de IDD ou lote de ficheiros, fica obrigado a enviar para cada uma das Contraentes Públicas os documentos correspondentes aos lançamentos efetuados que sejam legalmente aceites para o efeito.
2. O pagamento é efetuado de acordo com os serviços prestados a cada um das Contraentes Públicas e com os preços unitários adjudicados.
3. Cada uma das Contraentes Públicas é responsável perante o Cocontratante pelos pagamentos correspondentes aos serviços que lhe forem direta e efetivamente prestados.

Cláusula 14.^a

Faturação

1. As faturas a apresentar pelo Cocontratante a cada Contraente Pública devem conter os elementos necessários a uma completa, clara e adequada compreensão dos valores faturados, os quais devem ser apresentados de forma desagregada.
2. As faturas referidas no ponto anterior, devem dizer respeito exclusivamente ao objeto do contrato a celebrar na sequência do presente procedimento, excluindo portanto, outras comissões associadas a serviços de outras naturezas, que venham a ser prestados pelo adjudicatário às entidades adjudicantes, a faturar autonomamente.
3. As faturas referidas no ponto anterior devem ser apresentadas mensalmente e acompanhadas da informação relativa, apenas, aos serviços previstos no presente Caderno de Encargos prestados durante o período de faturação e aceites.
4. Durante o período transitório estabelecido nos n.ºs 3 e 4 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, com a redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 123/2018, de 28 de dezembro e pelo Decreto-Lei n.º 14-A/2020, de 7 de abril, as faturas são emitidas pelo Adjudicatário em formato papel.
5. Decorrido o período transitório referido no número anterior e após confirmação por cada Contraente Pública, as faturas eletrónicas a emitir pelo Cocontratante devem ser enviadas para o Portal FE-AP, de receção de documentos em formato eletrónico (EDI), sistema suportado pela empresa eSPap – Entidade de Serviços Partilhados da Administração Pública, I.P..
6. Caso o Adjudicatário não tenha ainda aderido a este Portal deve efetuar os seguintes passos:
 - a) Consultar a informação sobre a fatura eletrónica em <https://www.espap.gov.pt/spfin/Paginas/spfin.aspx#maintab>;
 - b) Consultar a informação específica do processo de adesão dos fornecedores <https://www.espap.gov.pt/spfin/onboarding/Paginas/onboarding%20de%20Fornecedores.aspx#maintab>;
 - c) Preencher o formulário de adesão: https://pt.surveymonkey.com/r/FE-AP_CIU5.
7. As faturas eletrónicas deverão cumprir o estabelecido na versão em vigor do documento “Águas de Portugal - Manual de Boas Práticas - Faturação Eletrónica Inbound (Fornecedores)”, disponível em https://www.adp.pt/downloads/file427_pt.pdf.
8. A emissão de segundas vias das faturas solicitada pelas Empresas Seguradas não será objeto de qualquer cobrança adicional.

SECÇÃO III

ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

Cláusula 15.^a

Acompanhamento e fiscalização do modo de execução do contrato

1. A execução do contrato é permanentemente acompanhada pelos gestores do contrato designados pela **AdP SGPS**, a identificar no contrato.
2. No exercício das suas funções o gestor pode acompanhar, examinar e verificar, presencialmente, a execução do contrato pelo **Cocontratante**.
3. Caso o gestor do contrato detete quaisquer desvios, defeitos ou outras anomalias na execução do contrato, comunica-os, de imediato, ao órgão competente, propondo em relatório fundamentado as medidas que, em cada caso, se revelem adequadas à correção dos mesmos.
4. O desempenho das funções de acompanhamento e fiscalização do modo de execução do contrato não exime o **Cocontratante** de responsabilidade por qualquer incumprimento ou cumprimento defeituoso das suas obrigações.

CAPÍTULO III

MODIFICAÇÃO, INCUMPRIMENTO E EXTINÇÃO DO CONTRATO

Cláusula 16.^a

Subcontratação e cessão da posição contratual do Cocontratante

1. Além da situação prevista na alínea *a)* do n.º 1 do artigo 318.º do Código dos Contratos Públicos, o **Cocontratante** pode ceder a sua posição contratual, na fase de execução do contrato, mediante autorização das Contraentes Públicas.
2. Para efeitos da autorização a que se refere o número anterior, o **Cocontratante** deve apresentar uma proposta fundamentada e instruída com os documentos previstos no n.º 2 do artigo 318.º do Código dos Contratos Públicos.
3. As Contraentes Públicas devem pronunciar-se sobre a proposta do **Cocontratante** no prazo de 30 (*trinta*) dias a contar da respetiva apresentação, desde que regularmente instruída, considerando-se o referido pedido rejeitado se, no termo desse prazo, aquelas não se pronunciarem expressamente.

4. A subcontratação pelo **Cocontratante** depende de autorização da Contraentes Públicas, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 17.^a

Sanções Contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a **AdP SGPS** pode exigir do **adjudicatário** o pagamento de sanções contratuais, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, designadamente nos seguintes termos:
 - a) Pelo incumprimento das obrigações contratuais, nomeadamente pelo atraso no crédito dos valores cobrados na conta de cada Contraente Pública nas datas devidas, até 1% dos valores cobrados não creditados na conta de cada Contraente Pública, por cada dia de atraso;
 - b) Pelo incumprimento de obrigações contratuais não sujeitas a prazo, o pagamento da sanção corresponderá até 1% do preço contratual por cada dia de atraso, o qual será exigido:
 - i) após notificação ao Cocontratante advertindo-o para cumprir a obrigação em falta em prazo razoável estipulado pelas Contraentes Públicas;
 - ii) após o decurso integral do prazo estipulado pelas Contraentes Públicas sem que a obrigação em falta tenha sido cumprida.
 - c) Pelo incumprimento do prazo de operacionalização fixado no n.º 6 da cláusula 4.^a poderá ser aplicada uma sanção até 100€ (cem euros) por cada dia de atraso.
2. O valor acumulado das sanções contratuais a aplicar não poderá exceder o limite máximo de 20% do preço contratual.
3. Nos casos em que seja atingido o limite de 20% e as Contraentes Públicas decida não proceder à resolução do contrato, por dela resultar grave dano para o interesse público, aquele limite é elevado para 30%.
4. As Contraentes Públicas podem compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as sanções contratuais devidas nos termos da presente cláusula.
5. As sanções contratuais previstas na presente cláusula não obstam a que a **AdP SGPS** exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 18.^a

Força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao **Cocontratante**, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior.
2. Para efeitos do contrato, só são consideradas de força maior as circunstâncias que, cumulativamente e em relação à parte que as invoca:
 - a) Impossibilitem o cumprimento das obrigações emergentes do contrato;
 - b) Sejam alheias à sua vontade;
 - c) Não fossem por ela conhecidas ou previsíveis à data da celebração do contrato;
 - d) Não lhe seja razoavelmente exigível contornar ou evitar os efeitos produzidos por aquelas circunstâncias.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - d) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do **Cocontratante**, na parte em que intervenham;
 - e) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do **Cocontratante** ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - f) Determinações governamentais, administrativas ou judiciais de natureza sancionatória, ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo **Cocontratante** de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - g) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo **Cocontratante** de normas legais;
 - h) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do **Cocontratante** cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - i) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do **Cocontratante** não devidas a sabotagem;
 - j) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A parte que invocar caso de força maior deve comunicar e justificar tal situação à outra parte, logo após a sua ocorrência, bem como informar o prazo previsível para restabelecer

o cumprimento das obrigações contratuais.

5. A suspensão, total ou parcial, do cumprimento pelo **Cocontratante** das suas obrigações contratuais fundada em força maior, por prazo superior a 30 (*trinta*) dias, autoriza as Contraentes Públicas a resolver o contrato ao abrigo do n.º I do artigo 335.º do Código dos Contratos Públicos, não tendo o **Cocontratante** direito a qualquer indemnização.

Cláusula 19.ª

Resolução do contrato por parte das Contraente Públicas

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, cada Contraente Pública pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o **Cocontratante** violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem no âmbito do Contrato.
2. A resolução do Contrato pode ser exercida de forma isolada e independente por cada uma dos Contraentes Públicas, relativamente a incumprimentos das obrigações que lhe digam diretamente respeito e apenas opera e produz efeitos em relação a essa Contraente, sem prejuízo da faculdade de a resolução poder ser exercida conjuntamente pelas Contraentes Públicas quando tal se mostre necessário e venha a ser expressamente acordado entre elas.
3. O direito de resolução referido nos números anteriores exerce-se mediante declaração enviada ao **Cocontratante**.

Cláusula 20.ª

Resolução do contrato por parte do Cocontratante

1. O **Cocontratante** pode resolver o contrato com os fundamentos previstos no artigo 332.º do Código dos Contratos Públicos.
2. Salvo na situação prevista na alínea c) do n.º I do artigo 332.º do Código dos Contratos Públicos, o direito de resolução é exercido por via judicial.
3. A resolução do contrato não determina a repetição das prestações já realizadas pelo **Cocontratante**, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 21.ª

Seguros

1. É da responsabilidade do adjudicatário a cobertura, através de contrato de seguro, de quaisquer riscos inerentes à execução do presente contrato.

2. As Contraentes Públicas podem, sempre que entenderem conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo o **Cocontratante** prestá-la no prazo de 2 (dois) dias.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 22.^a

Deveres de informação

1. Cada uma das partes deve informar sem demora a outra de quaisquer circunstâncias que cheguem ao seu conhecimento e possam afetar os respetivos interesses na execução do contrato, de acordo com a boa-fé.
2. Em especial, cada uma das partes deve avisar de imediato a outra de quaisquer circunstâncias, constituam ou não força maior, que previsivelmente impeçam o cumprimento ou o cumprimento tempestivo de qualquer uma das suas obrigações.
3. A parte impedida deverá imediatamente informar a outra do tempo ou da medida em que previsivelmente será afetada a execução do contrato.

Cláusula 23.^a

Comunicações

1. Salvo quando o contrário resulte do contrato, quaisquer comunicações entre as Contraentes Públicas e o **Cocontratante** relativas ao contrato devem ser efetuadas através de carta registada com aviso de receção ou correio eletrónico.
2. Qualquer comunicação feita por carta registada é considerada recebida na data em que for assinado o aviso de receção ou, na falta dessa assinatura, na data indicada pelos serviços postais.
3. Qualquer comunicação feita por correio eletrónico é considerada efetuada na data da respetiva expedição.

Cláusula 24.^a

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com renúncia expressa a qualquer outro.

Cláusula 25.^a

Direito aplicável e natureza do contrato

O contrato rege-se pelo direito português e tem natureza administrativa.

Cláusula 26.^a

Contagem dos prazos

Salvo estipulação em contrário, os prazos previstos no presente caderno de encargos são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados, aplicando-se à contagem dos prazos as demais regras constantes do artigo 471.º do Código dos Contratos Públicos.